

**DIRETORIA DE VIGILÂNCIA DA SAÚDE
COORDENAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**DOCUMENTOS PARA AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE BAIANAS E BAIANOS DE ACARAJÉ, BEIJU E MINGAU
DURANTE O CARNAVAL 2026**

1. () Requerimento disponível em <https://saude.salvador.ba.gov.br/>, preenchido e assinado pelo responsável legal, solicitando **OUTROS**, especificando **AUTORIZAÇÃO ESPECIAL**;
2. () Documento do responsável legal: Documento oficial de identificação com foto, válido em todo o território nacional - cópia;
3. () CCMEI, caso possua empresa constituída - cópia;
4. () Autorização da SEMOP (Secretaria Municipal de Ordem Pública) - cópia;
5. () Documento de Orientações Gerais para Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, disponível em <https://saude.salvador.ba.gov.br/>, datado e assinado pelo responsável legal declarando ciência de seu conteúdo;
6. () Descrição de produtos a serem comercializados.

De acordo com o Código Tributário e de Rendas do Município de Salvador, art. 175, inciso IV, baianas de acarajé* são isentas da TVS (Redação acrescida pela Lei nº 9368/2018).

São consideradas baianas de acarajé, beijú e mingau aquelas enquadradas no previsto pelo Decreto Municipal nº 26.804/2015, que dispõe sobre a localização e funcionamento do comércio informal exercido pelas baianas e baianos do acarajé e do mingau em logradouros públicos e dá outras providências.

ATENÇÃO:

1. A AUTORIZAÇÃO ESPECIAL da VISA será emitida após inspeção no local do evento.
2. Apresentar **PROCURAÇÃO** (com firma reconhecida ou apresentação de documentação original) quando o requerimento não for realizado pelo responsável legal.

Base Legal: Lei Municipal nº 9.525/2020; Decreto Municipal nº 26.804/2015 (baianas de acarajé); Lei Municipal nº 7.186/2006.

CARNAVAL 2026